
DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
De
LAJE



ÍNDICE DO DIÁRIO

EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº 002-2022

AVISO

CREDENCIAMENTO Nº 002-2022



CRENCIAMENTO Nº 002-2022



EDITAL
CRENCIAMENTO Nº. 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 288/2022

OBJETO: Credenciamento de artistas, grupos e bandas locais e regionais visando eventual contratação para participação em programação musical de eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Laje - Ba, conforme especificações constantes do Edital e Anexos.

RECIBO DE CONHECIMENTO DE EDITAL (Devolução obrigatória no conhecimento do Edital)
Nome/Razão Social:
CPF/CNPJ Nº
Endereço:
Cidade:
Estado:
Telefone:
E-mail:
Sócio Administrador/Procurador:
Pessoa para Contato:
RG:
CPF:
Obtivemos, através do endereço eletrônico www.laje.ba.gov.br , no Link Acesso à Informação - Licitações e Contratos – Íntegra, o instrumento convocatório do CRENCIAMENTO Nº. 002/2022 , correspondente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 288/2022 .
Data: ____ / ____ / ____ Assinatura: _____

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este Município e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Departamento de Cultura, e-mail: saojoao.laje2022@hotmail.com ou pelo telefax (075) 3662-2112.

A não remessa do recibo exige a Comissão de Credenciamento da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

[Assinado quando a aquisição for presencial]

Denise da Silva Macedo

Presidente da Comissão de Credenciamento



**EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 002/2022**

I. REGÊNCIA LEGAL	
Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar Federal nº 147, de 07/08/2014, Lei Complementar Federal nº 155, de 27/10/2016, Decreto Federal nº 7.507 e alterações pertinentes.	
II. ÓRGÃOS INTERESSADOS/ÓRGÃO FISCALIZADOR	
Secretaria Municipal de Saúde/Procuradoria Municipal	
III. TIPO DE CONTRATAÇÃO	IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nºº
Direta, mediante Inexigibilidade de Licitação	288/2022
V. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	VI. REGIME DE EXECUÇÃO
Credenciamento	Tarefa
VII. CRITÉRIO DE CONTRATAÇÃO	VIII. VALOR DO EDITAL
Valor Pré-Estabelecido	Gratuito
IX. OBJETO	
Constitui objeto deste instrumento convocatório o credenciamento de artistas, grupos e bandas locais e regionais visando eventual contratação para participação em programação musical de eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Laje - Ba, conforme especificações constantes do Edital e Anexos.	
X. LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS AO CREDENCIAMENTO	
PERÍODO: 20/06/2022 a 31/12/2022	
HORÁRIO: 08h00min	
LOCAL: Departamento de Cultura, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Praça Lomanto Junior, s/nº Centro, Laje – Bahia	
XI. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
A despesa decorrente desta Licitação será atendida com recursos do Município de Laje - Ba, consignadas nas Dotações Orçamentárias, constantes na Minuta Contratual.	
XII. PRAZO DE VIGÊNCIA	
12 (doze) meses	
XIII. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL	
As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pela Comissão de Credenciamento, diariamente, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes da licitação, das 08h00min às 17h00min, no Departamento de Cultura, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Praça Lomanto Junior, s/nº Centro, Laje – Bahia, pelos Telefones (075) 3662-2112 ou pelo e-mail: saojoao.laje2022@hotmail.com .	
AUTORIDADES	
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO: Denise da Silva Macedo	
MEMBROS DA COMISSÃO: Edileusa de Jesus Ferreira Anderson Vieira Bezerra, Denilson da Silva Macedo e Ana Lucia Andrade Costa	
ATO DE NOMEAÇÃO: Portaria nº. 061, de 14/06/2022	
AUTORIDADES: Patrícia Andrade Ferreira – Secretária Municipal de Educação e Cultura/ Kledson Duarte Mota – Prefeito Municipal	



CRENCIAMENTO Nº 002/2022

CRENCIAMENTO

**ARTISTAS, GRUPOS E BANDAS MÚSICAIS LOCAL E REGIONAL PARA APRESENTAÇÃO NO
MUNICÍPIO DE LAJE - BA**

O **MUNICÍPIO DE LAJE - BA - BAHIA**, por intermédio da Comissão de Credenciamento da Prefeitura Municipal, nomeada pela Portaria nº 061, de 14/06/2022, com vistas ao atendimento do Art. 25, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público a abertura de **CRENCIAMENTO** de artistas, grupos e bandas locais e regionais visando eventual contratação para participação em programação musical de eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Laje - Ba, conforme objeto e demais indicações, na forma consubstanciada nas cláusulas deste Edital.

I - DO OBJETO E DOS OBJETIVOS

1.1. Este Edital consiste no Regulamento Geral para CRENCIAMENTO de artistas, grupos e bandas locais e regionais que participarão da programação musical de eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Laje - Ba.

1.2. Consideram-se eventos promovidos pelo Município qualquer festa popular custeada com recursos da Prefeitura Municipal de Laje - Ba, inseridos no Calendário de Eventos Culturais, Esportivos e Turísticos do Município, bem como eventos realizados diretamente pela Prefeitura Municipal de Laje - Ba ou por esta apoiados.

1.3. Consideram-se eventos apoiados pelo Município, aqueles promovidos pela iniciativa privada sem fins lucrativos ou cujo interesse público na promoção seja relevante.

1.3.1. O interesse público será relevante quando houver a geração de empregos, mesmo temporários, para no mínimo 10 (dez) municípios cadastrados pela Secretaria Municipal de Assistência Social em Programas Sociais e, com registro de desemprego.

1.4. A programação dos eventos públicos onde os artistas, grupos e bandas musicais credenciados se apresentarão é de exclusiva responsabilidade da Prefeitura Municipal de Laje - Ba, sediada na Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01 Centro, Laje - Bahia, inscrita no CNPJ/MF nº 13.825.492/0001-04, podendo ser cancelados com antecedência mínima de 12 (doze) horas, sem direito a qualquer indenização.

1.5. O Credenciamento é válido para a Cidade de Laje - Ba, pelo período de 12 (doze) meses, sendo estabelecido conforme as disposições legais regentes da matéria, especificamente o art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, atendidas as condições de participação descritas neste Edital.

1.6. A contratação decorrente deste Credenciamento, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Laje - Ba,



tem como proposta valorizar os Artistas, Grupos e Bandas, gerar emprego e renda, incentivar a cultura e o turismo local.

1.7. Para o alcance desse objetivo, serão credenciados shows musicais para apresentações em praça pública ou eventos públicos fechados, com dia, horário e local definidos pela Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Turismo, conforme valores e critérios definidos no presente edital.

1.8. Os ritmos musicais de interesse da Prefeitura Municipal para fins de Credenciamento: forró, xote, baião, sertanejo, arrocha, samba, pagode, reggae, gospel, católicos, música popular brasileira, matrizes africanas, músicas infantis e rock.

2. DAS CATEGORIAS, QUANTIDADE DE SHOWS E CACHÊ DAS APRESENTAÇÕES MUSICAIS.

2.1. Os Artistas, Grupos e Bandas poderão se credenciar para apresentações específicas na programação dos festejos e eventos públicos do Município de Laje - Ba, bem como eventos apoiados ou realizados pela Prefeitura Municipal de Laje - Ba, nos dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com base nas seguintes categorias:

2.2. **Categoria A** - Serão credenciados **Artistas, Grupos ou Bandas Musicais**, para apresentações artísticas nos ritmos musicais referidos no item 1.9. deste Edital, nas Praças, Bairros e Zona Rural do Município de Laje - Ba, com duração mínima de uma hora e máxima de duas horas.

2.2.1. É condição de participação o proponente já ter executado show em local público no território do Município de Laje - Ba ou Região onde o Município encontra-se inserido.

2.2.2. O Grupo Musical ou Banda deverá se apresentar com tantos quantos instrumentistas e integrantes possua na sua formação, ciente que a remuneração será paga exclusivamente àquele cujo dado bancário for indicado na Solicitação de Credenciamento.

2.2.3. O Artista Individual deverá se apresentar com tantos instrumentistas que achar necessário, os remunerando diretamente.

2.2.4. A Prefeitura não arcará com qualquer custo adicional por uso de instrumento musical, frete, ou transporte dos Artista individual, Grupo ou Banda Musical.

2.2.5. O cachê nessa categoria será no valor bruto de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** por apresentação de duas horas, condicionado aos critérios do item 4. e subitens.

2.2.6. Para fins de credenciamento na Categoria, o Artista individual, Grupo ou Banda deverá já ter se apresentado em pelo menos 02 (dois) eventos públicos ou festa privada reconhecida pela comunidade e imprensa local ou haver divulgado vídeo da apresentação no You Tube ou plataforma semelhante.



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

2.2.7. O Artista individual, Grupo ou Banda Musical deverá apresentar notícias jornalísticas, de revistas, documentos ou vídeos, ou indicar sítios eletrônicos na internet onde a informação ou declaração referidas nos tópicos 2.2.1 e 2.2.7 possa ser comprovada.

2.3. Categoria B - Serão escolhidos até **15 (quinze) espetáculos musicais do estilo Musical Forró, Sertanejo ou Arrocha** para apresentações nos Eventos Públicos ou apoiados pelo Poder Público Municipal, com duração mínima de duas horas.

2.3.1. O proponente (Artista individual, Grupo ou Banda) deverá:

- a) ter experiência de no mínimo 02 (dois) anos;
- b) já ter gravado CD/DVD ou ter se apresentado em pelo menos 01(um) evento realizado pela Prefeitura de Laje - Ba;
- c) ter participado em pelo menos 03 (três) eventos públicos de caráter regional, inclusive festa privada, reconhecido pela comunidade e imprensa, condicionado aos critérios do item 4. e subitens.

2.3.1.1. No caso o Artista individual, Grupo ou Banda Musical devem fazer uso durante a exibição de instrumentos musicais como violão, teclado, zabumba, triângulo ou sanfona dentre outros.

2.3.2. O Artista individual, Grupo ou Banda deverá apresentar documentos ou vídeos, ou indicar sítios eletrônicos na internet onde a informação ou declaração possa ser comprovada.

2.3.3. O Grupo Musical ou Banda deverá se apresentar com tantos quantos instrumentistas e integrantes possua na sua formação, ciente que a remuneração será paga àquele cujo dado bancário for indicado na Solicitação de Credenciamento.

2.3.4. O Artista Individual deverá se apresentar com tantos instrumentistas que ache necessário, os remunerando diretamente.

2.3.5. O cachê nessa categoria será no valor bruto de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** por apresentação de duas horas, condicionado aos critérios do item 4. e subitens.

2.4. A contratação do Artista Individual, Grupo Musical ou Banda se dará diretamente ou através de pessoa jurídica que detenha exclusividade na representação dos seus direitos, com base no art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93 e Instrução Normativa nº 02/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

2.5. O Proponente poderá credenciar-se em mais de uma categoria, entretanto, se quiser restringir a apenas uma categoria deverá especificar.

2.6. A critério da Comissão de Credenciamento, uma proposta não aprovada na “categoria B” poderá ser remanejada para a “categoria A”, percebendo o Artista individual, Grupo ou Banda Musical cachê correspondente à Categoria.



2.7. A Comissão poderá efetuar diligências para comprovação de fatos e declarações, tudo com base no art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93.

2.8. As despesas para este evento correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Programa/Atividade: 2056 – Manutenção das Atividades Culturais

Elemento de Despesa: 30903900/ 30903600

Fonte de Recursos: 00, 42

3. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão se credenciar por meio do presente edital o Artista individual, Grupo ou Banda Musical que apresentem proposta musical e que entreguem a documentação exigida conforme item 4.

3.2. Não poderão participar desta Seleção:

- a) Pessoa Física ou Pessoa Jurídica que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Direta, Indireta, da União, do Distrito Federal, dos Estados ou Municípios;
- b) Pessoa Física ou Pessoa Jurídica que esteja cumprindo punição de suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Laje - Ba;
- c) As pessoas física ou jurídicas que se inserirem na hipótese do Art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- d) Pessoa Física sancionada, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92, com a proibição de contratar com o Poder Público, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.3. Terão **prioridade** no Credenciamento os artistas, grupos e bandas musicais locais sobre os regionais.

3.3.1. Entende-se por local, para os fins deste Credenciamento:

- a) o artista que tenha nascido no território do Município de Laje - Ba;
- b) a banda ou grupo, que tiver a maioria dos integrantes, nascido no território do Município de Laje - Ba;
- c) o artista que resida no Município de Laje - Ba há mais de 02 (dois) anos e que tenha iniciado ou obtido reconhecimento na carreira musical no Município de Laje - Ba;
- d) a banda ou grupo, que tiver maioria dos integrantes, residentes no Município de Laje - Ba há mais de 02 (dois) anos e que tenha iniciado ou obtido reconhecimento na carreira musical no Município de Laje - BA.;
- e) o artista, banda ou grupo se apresentado em qualquer das últimas edições dos festejos públicos como artista local;

3.3.1.1. Poderá ser credenciado como regional, o Artista individual, Grupo ou Banda Musical cujo domicílio esteja inserido em Zona, Território ou Microrregião territorial da qual Laje - Ba faça parte.

3.3.2. Deverá ser apresentada Declaração de Anuência de cada um dos integrantes do Grupo ou Banda. A composição poderá ser alterada até 03 (três) dias antes da apresentação, mediante justificativa endereçada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



4. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento para a Programação de Eventos do Município de Laje - Ba será realizado, gratuitamente, na Prefeitura Municipal, situada no Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01 Centro, Laje – Bahia, das 8h30min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, no período de 20/06/2022 a 31/12/2022.

4.2. Para se credenciar-se, o Artista individual, Grupo ou Banda Musical deverá preencher a **Solicitação de Credenciamento**, conforme Modelo sugerido Neste Edital (Anexo II), acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

4.2.1. Ser digitada e impressa em papel, no caso de empresa, em papel timbrado ou que a identifique, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade;

4.2.2. Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste Edital, inclusive com os valores e instruções constantes por Categoria neste Edital.

4.2.3. Constar dias e horários dos serviços;

4.2.4. Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;

4.2.5. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inapto, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

4.3. Deverá ainda o interessado apresentar pelo menos duas das seguintes exigências:

4.3.1. Currículo artístico do(s) proponente(s) (Intérprete/músico/compositor), Grupo ou Banda para comprovação da experiência especificada nas respectivas categorias;

4.3.2. Release e foto do(s) artista(s), Grupo ou Banda para eventuais publicações;

4.3.3. Relação dos últimos 03 (três) shows realizados, com local e data e mais cartaz de divulgação (se houver) e recortes de reportagens do artista, grupo ou banda musical;

4.3.4. Um (01) CD ou DVD com gravações de músicas interpretadas pelo artista ou grupo musical (somente para artistas que nunca se apresentaram para Prefeitura de Laje - Ba). Caso não possua CD ou DVD gravado, poderá o artista, grupo ou banda indicar sítio eletrônico onde conste arquivos de vídeos com apresentações artísticas recentes ou em eventos públicos.

4.4. Para Habilitação exigir-se-á dos interessados:

4.4.1. Pessoa Física

4.4.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Cédula de Identidade;

4.4.1.1.1. Será aceito como Cédula de Identidade o Registro Geral (RG), a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), desde que no modelo atual, Carteiras emitidas por Conselhos Profissionais ou outro nacionalmente reconhecido como documento



comprobatório da Identidade.

4.4.1.1.2. Juntamente com o documento de identidade deverá ser apresentado comprovante de domicílio.

4.4.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR), atendendo ao disposto na Lei Federal nº 12.440 de 7 de julho/2011, obtida no endereço: <http://www.tst.jus.br/certidao>;

4.4.2. Pessoa Jurídica – detentora de exclusividade de representação do Artista Individual, Grupo ou Banda Musical:

4.4.2.1. Habilitação Jurídica:

- a) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- b) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus sócios administradores;
- d) Cópia da Carta de Exclusividade e/ou Contrato de Cessão de Direitos ou documento equivalente;
- e) Documento de Identidade do Artista Individual ou dos músicos membros do Grupo ou Banda Musical representado.

4.4.2.1.1. Será aceita Carta de Exclusividade e/ou Contrato de Cessão de Direitos ou documento equivalente, desde que devidamente registrada em Cartório Extrajudicial e com firma reconhecida na qual demonstre que a pessoa jurídica detém a exclusividade da representação do Artista Individual, Grupo ou Banda Musical.

4.4.2.1.2. A Carta de Exclusividade não poderá ser restrita ao Município de Laje - Ba e nem a dia específico.

4.4.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas



administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR), atendendo ao disposto na Lei Federal nº 12.440 de 7 de julho/2011, obtida no endereço: <http://www.tst.jus.br/certidao>;

4.5. A Pessoa Física e a Pessoa Jurídica interessada deverá apresentar Declaração contendo dados bancários contendo número da agência, da conta bancária e nome do banco, necessário para a realização de pagamento.

4.6. O proponente deverá realizar inscrição no Cadastro de Econômico Financeiro junto ao Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Laje - Ba.

5. DO JULGAMENTO

5.1. Os documentos relativos à habilitação e a solicitação de credenciamento serão analisados à PELA Comissão de Credenciamento da Prefeitura Municipal à medida que os envelopes sejam recebidos, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega.

5.2. Tendo a solicitação de credenciamento atendido às exigências do Edital e o proponente julgado habilitado será ratificada pelo Gestor.

5.3. A ratificação será publicada no Diário Oficial do Município.

5.4. Após a ratificação o credenciado integrará uma relação de Artista Individual, Grupo ou Banda Musical por Ritmo e a cada evento poderá ser convocado por ato formal publicado no Portal da Transparência.

6. DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA

6.1. A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico por evento.

6.2. O Município convocará os credenciados (a) para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato (Anexo).

6.3. Para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, os credenciados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.



6.4. Os contratos a serem firmados terão vigência do número de dias necessários e suficientes para a apresentação artística, contados após a data de assinatura do respectivo termo contratual.

6.5. Os espetáculos musicais serão contratados por ordem de inscrição do artista, banda ou grupo musical por ritmo informado após credenciamento aprovado pela Comissão de Credenciamento, conforme necessidade da Prefeitura Municipal, os quais observarão os seguintes itens:

- a) Reconhecimento do artista ou grupo musical em função do currículo artístico e participação em festas públicas e privadas;
- b) Disponibilidade de datas e horários.
- c) O artista ou, no mínimo, 70% dos membros integrantes dos Grupos ou Bandas deverão ser domiciliados há pelo menos um ano em Laje - Ba ou manter vinculação reconhecida com a cultura do Município, atestada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

6.6. Os resultados apresentados pela comissão serão divulgados no Diário Oficial do Município de Laje - Ba e comunicados aos credenciados em prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis.

6.7. A informação também será veiculada no Portal da Transparência, no Link Acesso a Informação, no site www.laje.ba.gov.br.

7. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pelo Credenciado, em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e mediante apresentação de relatório emitido, com o número total de apresentações realizadas.

7.2. O credenciado deverá apresentar logo após o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

7.3. Sobre o valor do crédito pago e previsto será retido o valor correspondente ao ISSQN – imposto sobre serviço de qualquer natureza em percentual de 5% (cinco por cento) de acordo com a tabela prevista na legislação municipal.

7.4. No caso do Microempresário Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte sujeita ao SIMPLES não será efetuada qualquer retenção.

8. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

8.1. Os preços contratados poderão ser alterados na mesma época e de acordo com os valores praticados no mercado, a critério da Administração Municipal; os valores poderão ser revistos em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.



9. RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo;

9.2. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.3. A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

10. DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES.

10.1. Recursos:

10.1.1. Das decisões proferidas pela Administração da Prefeitura Municipal de Laje - Ba, através da Comissão de Credenciamento caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

10.1.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei nº 8.666/93.

10.1.3. O recurso deverá ser entregue no setor de protocolo da sede da Prefeitura Municipal, Setor de Licitação.

10.2. Penalidades:

10.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

10.2.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

10.2.3. Os credenciados ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste Edital.

10.3. Ocorrerá o descredenciamento quando:

10.3.1. Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no



contrato administrativo de prestação de serviços.

10.3.2. Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 03 (três) meses.

10.3.3. A Administração Municipal fica assegurada o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos credenciados quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

10.3.4. Por qualquer motivo o contrato entre a credenciada e a Administração municipal for rescindido.

10.4. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Administração Municipal poderá, aplicar multa prevista neste Edital juntamente com as seguintes sanções:

10.4.1. Advertência;

10.4.2. Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.2. Caso algum órgão expedidor de documento exigido neste Edital se encontre em greve, se o credenciado não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de: cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

11.3. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste Edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

11.4. A Administração Municipal, através da Comissão de Credenciamento da Prefeitura Municipal de Laje - Ba na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº. 8.666/93 e alterações reserva - se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

11.5. Quaisquer dúvidas sobre o presente Edital deverá ser objeto de consulta ao Setor de Licitação, Comissão de Credenciamento.



11.6. Administração Municipal poderá revogar o presente Edital no todo ou em parte, por conveniência e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

11.7. Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

11.8. A CONTRATADA se obriga a permitir a vistoria técnica *in locu* nos termos do contrato de prestação de serviços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A Prefeitura Municipal de Laje – Ba não se responsabilizará por estadia, hospedagem, aluguel de instrumentos, alimentação e transporte dos componentes ou equipamentos do grupo musical selecionado.

12.2. Os artistas credenciados assinarão termo de Credenciamento (Anexo II) para realização dos shows selecionados e contrato administrativo, durante a programação anual de eventos em local, dia e horário definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ficando sujeito ao cumprimento dos critérios e cláusulas preestabelecidas.

12.3. Considerada a lista de pessoas credenciadas, poderá haver rodízios entre os artistas, bandas ou grupos musicais, inclusive para eventual substituição em caso de desistência de algum convocado para apresentação artística.

12.4. A critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderão ser convocados mais espetáculos, desde que haja datas e recursos financeiros disponíveis.

12.5. As informações fornecidas pelos artistas ou grupos, bem como suas imagens e do show, poderão ser utilizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura para divulgação em mídias impressas e eletrônicas, inclusive no sítio oficial da Prefeitura – www.laje.ba.gov.br, não podendo ser reclamado do Município de Laje - Ba direito autoral ou de uso da imagem.

12.6. A seleção será acompanhada pelo Departamento de Cultura do Município de Laje - Ba

12.7. Para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Cidade de Laje - Ba, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13. DOS ANEXOS

13.1. São partes integrantes do presente Edital:

ANEXO I - TABELA DE VALORES PARA CREDENCIAMENTO

ANEXO II - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS, GRUPOS E BANDAS MUSICAIS

ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO V - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA



Laje - Ba, 17 de junho de 2022.

PATRIZIA ANDRADE FERREIRA
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto Municipal nº 005/2022



CRENCIAMENTO Nº 002/2022

CRENCIAMENTO DE ARTISTAS, GRUPOS E BANDAS MUSICAIS

ANEXO I

TABELA DE VALORES PARA CRENCIAMENTO

Item do Edital	Descrição	Valor Cachê R\$/ apresentação
2.2.6.	Categoria A	2.000,00
2.3.5.	Categoria B	4.000,00



CRENCIAMENTO Nº 002/2022

CRENCIAMENTO DE ARTISTAS, GRUPOS E BANDAS MUSICAIS

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE CRENCIAMENTO DE ARTISTAS, GRUPOS E BANDAS MUSICAIS

1. NOME:

2. ENDEREÇO:

3. BAIRRO:

4. CIDADE:

5. TELEFONES:

6. E-MAIL:

7. RG:

8. CPF:

9. NOME ARTÍSTICO

10. CATEGORIA A () B ()

11. NOME DO SHOW

12. DATAS DISPONÍVEIS:

COMPONENTES/FUNÇÃO/INSTRUMENTO

COMPONENTES/FUNÇÃO/INSTRUMENTO

REPERTÓRIO BÁSICO (MÚSICA/COMPOSITOR)

REPERTÓRIO BÁSICO (MÚSICA/COMPOSITOR)



RELAÇÃO DOS ÚLTIMOS SHOWS REALIZADOS:	
LOCAL	DATA:

EDIÇÕES DE FESTEJOS EM QUE SE APRESENTOU EM LAJE - BA			
Antes de 2006 ()	2007 ()	2008 ()	2009 ()
2010 ()	2011 ()	2012 ()	2013 ()
2014 ()	2015 ()	2016 ()	

OUTRAS CIDADES QUE SE APRESENTOU:	
LOCAL	ANO

Declaro(amos) que as informações acima são verdadeiras e ainda, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo(amos) em prestar serviços de apresentação artísticas nos eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Laje - Ba, conforme os preços estipulados na tabela do Anexo I do Processo de Credenciamento nº. 002/2022, comprometendo-me(nos), a atender toda(s) a(s) solicitação(ões) da Prefeitura Municipal.

Laje - Ba, ____ de _____ de 2022

Assinatura do responsável: _____



CREENCIAMENTO Nº 002/2022

CREENCIAMENTO DE ARTISTAS, GRUPOS E BANDAS MUSICAIS

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, portador da
Cédula de Identidade RG nº _____ SSP/___ e inscrito no CPF nº
_____, **DECLARO** ter conhecimento de todas as regras e disposições estipuladas
no Edital de Credenciamento nº 002/2022 de **ARTISTAS, GRUPOS E BANDAS MUSICAIS** e comprometo-
me a cumprir com os horários e determinações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como
participar de entrevistas, debates, documentários e apresentações nos dias e horários definidos por esta,
sob pena de exclusão do concurso e responder pelas sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/63.

Laje - Ba, _____ de _____ de 2022

Assinatura do Candidato



CREENCIAMENTO Nº 002/2022

CREENCIAMENTO DE ARTISTAS, GRUPOS E BANDAS MÚSICAIS

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2022 - CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAJE - BA E [NOME ARTÍSTICO DO ARTISTA INDIVIDUAL, GRUPO OU BANDA MUSICAL].

O MUNICÍPIO DE LAJE - BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.825.492/0001-04, com sede administrativa nesta cidade de Laje - Ba, na Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01 Centro, Laje - Bahia, representado pelo Prefeito Municipal, **KLEDSON DUARTE MOTA**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no CPF nº 818.891.945-49, doravante denominado **CONTRATANTE** e [NOME OU RAZÃO SOCIAL], [qualificação completa da pessoa jurídica ou física, contendo CPF ou CNPJ, endereço completo, CEP, representante legal, etc], a seguir denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL**, que se rege pelo CREENCIAMENTO Nº 002/2022, pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Instrução nº 02/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e pelas **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES** seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, do Parecer Jurídico e Ratificação constante do **Processo Administrativo nº 288/2022**, baseada no Credenciamento Nº 002/2022, de credenciamento de artistas, grupos e bandas locais e regionais que participarão da programação musical dos festejos e eventos públicos do Município de Laje - Ba, no art. 25, inciso III c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e Instrução nº 02/2005 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) [Nome Artístico do Artista Individual, Grupo ou Banda Musical], para apresentação musical com duração total de horas no, no dia ___/___/2022, na, compondo o Evento, promovido pelo Município [ou apoiado pelo Município].



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ (.....reais), em parcela única em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação artística.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do Contrato serão atendidos pela dotação orçamentária seguinte:

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTO	FONTE
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	2056 – Manutenção das Atividades Culturais	30903900 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica /30903600 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física	00 – Recursos Ordinários/ 42 - Royalties

§ 1º - Os recursos acima apontados encontram-se devidamente comprometidos, a forma do inc. III, § 2º, artigo 7º da Lei no 8.666/1993

§ 2º - O empenho é de R\$ (.....reais), conforme Nota de Empenho, emitida na modalidade Global.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município de Laje - Ba, em parcela única imediatamente após a apresentação artística, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

§ 1º - O pagamento se dará depósito em conta bancária informada pelo contratado em até 30 (trinta) dias, após apresentação dos originais da nota fiscal/fatura, bem como da retenção do percentual referente ao ISSQN, ou da comprovação de recolhimento do ISSQN, ou, se for o caso, da condição de isenção, no local do Evento.

§ 2º - O preço contratado envolve, além do lucro, todas as despesas e custos, inclusive de passagens terrestres, traslados, hospedagens, alimentação, tributos de qualquer natureza e as despesas diretas e indiretas relacionadas com o objeto do Contrato e quaisquer outros encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.



§ 3º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado, na forma do Art. 65, § 1º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do CONTRATO será recebido, definitivamente, após a apresentação artística musical, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma do art. 73, I da Lei no 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência desde a sua assinatura até o dia ___/___/2022, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - REAJUSTE

O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA

Fica dispensada a garantia para a execução do CONTRATO, nos termos do art. 56, "caput", da Lei n.º 8.666/93, e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, a teor do art. 72 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA é obrigada a executar o objeto deste Contrato de acordo com as previsões que o integram, em estrita obediência à legislação vigente, se obrigando a:

- a) Cumprir fielmente o Contrato de modo que o serviço se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- b) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da prestação do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- c) Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.
- d) Entregar documentação comprobatória da contratação e qualificação dos Responsáveis Técnicos sempre que solicitado pelo Contratante, no decorrer da vigência do contrato.



- e) Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;
- f) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que esses não têm vínculo empregatício com a Contratante;
- g) Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que vier a causar à Contratante, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância a que tenha o direito de receber;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas de execução do serviço solicitado, qualquer que seja o seu valor, e cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência do Ato Convocatório a que respondeu, especialmente quanto ao prazo estabelecidos no Cronograma de Atividades;
- i) Responsabilizar-se por qualquer dano pessoal e/ou material, causado por técnicos e/ou empregados e acidente causado por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;
- j) Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, Inciso XIII da Lei n.º 8.666/93).

§ 1º - Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste CONTRATO, incluindo despesas com hospedagem, traslado, transporte aéreo e terrestre, alimentação antes e depois da apresentação, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

§ 2º - Fica a CONTRATADA obrigada a indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos causados por seus empregados, às suas instalações, móveis, utensílios ou equipamentos, ficando esta desde já autorizada a descontar das faturas o valor correspondente à indenização referida.

§ 3º - Por ocasião do ato da Autorização de início dos serviços, designar por escrito preposto (s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Para o cumprimento deste CONTRATO, a CONTRATANTE obriga-se a empenhar os recursos necessários aos pagamentos e a pagar as faturas emitidas por parte da CONTRATADA, nos termos pactuados para tanto, competindo-lhe também:

- I - Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- II - Expedir Autorização de Serviços, antes da data de início da execução dos mesmos;
- III - Exercer a fiscalização dos serviços, sem prejuízo das obrigações referidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto do presente CONTRATO no todo, sob



pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

Parágrafo Único - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE manterá profissional para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e a liberação dos serviços prestados, para fins de pagamento e demais exigências legais.

Parágrafo Único - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Em caso de inexecução do objeto do CONTRATO, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município e multa, de acordo com a gravidade da infração:

- a) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do fornecimento não executado;
- c) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

§ 2º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



§ 4º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 8.666/93.

§ 1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

§ 3º - Na hipótese de rescisão, o CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo Setor de Contratos e Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

Fica eleito o Foro Privativo da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Laje - Ba, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação na forma da Lei Orgânica Municipal.

Laje - Ba, Data.

MUNICÍPIO DE LAJE - BA

Contratante

NOME OU RAZÃO SOCIAL



TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

RG:

RG:

CPF:

CPF:



CRENCIAMENTO Nº 002/2022

CRENCIAMENTO DE ARTISTAS, GRUPOS E BANDAS MÚSICAIS

ANEXO V

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

Eu, _____, nacionalidade, estado civil, músico, integrante do [Grupo ou Banda Musica ou integrante da equipe do Artista Individual tal], inscrito no CPF nº _____ **DECLARO**, para os devidos fins que estou de acordo com a minha inclusão na “_____”, sob a coordenação e a responsabilidade de _____ que subscreve a Solicitação de Credenciamento contendo a Proposta para apresentação artística.

Laje - Ba, Data

Nome – cargo/função



CRENCIAMENTO Nº 002-2022

AVISO DE LICITAÇÃO

A **COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE**, designada pela Portaria nº 061, de 14/06/2022, no uso de suas atribuições, informa aos interessados que realizará a seguinte licitação: **CRENCIAMENTO Nº 002/2022 – OBJETO:** Credenciamento de artistas, grupos e bandas locais e regionais visando eventual contratação para participação em programação musical de eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Laje - Ba **DATA:** 20/06/2022 até 31/12/2022 **HORÁRIO:** 09h00min. O Edital encontra-se disponível no Portal da Transparência www.laje.ba.gov.br – Outras informações podem ser obtidas pelo e-mail: saojoao.laje2022@hotmail.com Laje(BA), 17/06/2022 **Denise da Silva Macedo** – Presidente da Comissão de Credenciamento